



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE SETORIAL DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 488/2022- NUSP/GMB.

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO.

EMPRESA: 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROMECAÑICOS LTDA.

DESTINO: NUSP/GMB.

PARECER DE REGULARIDADE Nº.059/2024 - USSCI/GMB.

ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula nº 1871528-019, subcoordenadora nomeada nos termos da Portaria nº.610/2021-COMDO/GMB de 18 de novembro de 2021 do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da **Instrução Normativa nº. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, que analisou **parcialmente** o **PROCESSO Nº.488/2022- NUSP/GMB**, que versa sobre **1º TERMO ADITIVO**, cujo objeto trata-se da **REPACTUAÇÃO CONTRATUAL**, a ser acostado ao **Contrato Nº.008/2023-GMB**, firmado com a **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROMECAÑICOS LTDA**.

O presente Parecer de Regularidade em apreço, restringir-se-á especificamente, à análise da admissibilidade ao caso concreto do instituto jurídico do **1º TERMO ADITIVO**, considerando que os demais atos processuais contidos, até a **fl.348**, já o foram anteriormente objeto de análise, consoante demonstrado nos Pareceres Jurídicos NSAJ/GMB Nº.155/2023 e Nº444/2023, e Pareceres de Regularidades USSCI/GMB Nº.068/2023 e Nº 356/2023, exarados pelas Unidades respectivas (fls.258/259, 263/266, 333/337, 346/348);

01) DO RELATÓRIO.

Os presentes autos, foram instruídos com os seguintes documentos. Senão vejamos:

1.1) Memorando **Nº007/2024-NUSP/GMB**, arguindo sobre a necessidade de prorrogação contratual do contrato em comento (fls.393);

1.2) Justificativa Técnica-NUSP/GMB, arguindo os fatos que requerem a necessidade da Prorrogação contratual mediante o 1º termo aditivo (fls. 396/397, 452/454);

1.3) Termo de Autorização do Inspetor Geral/GMB (fl.398);

1.4) **Ofício nº246-CMDO/GMB** endereçado a empresa sobre o interesse em continuar com a contratação (fls. 399/401)

1.5) Demonstrativo de Recursos Orçamentários destinados ao cumprimento da obrigação. (fls.463/468)

1.6) Carta de aceite da empresa manifestando interesse em prorrogar o contrato supramencionado, enviando as documentações necessárias (fls.402/419);

1.7) Pesquisa de mercado para comparação de preços e ratificação que a empresa é a mais vantajosa para o objetivo pretendido. (420/447);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE SETORIAL DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



1.8) Mapa comparativo de preços exarado pelo NUSP/GMB (Fl. 448);

1.9) Minuta do 1º Termo aditivo do contrato nº008/2023 (fls. 450/451);

1.10) Parecer jurídico **Nº.117/2024-NSJ/GMB** manifestando-se favoravelmente aos termos do 1º Termo aditivo no contrato Nº.008/2023-GMB (fls.456/459);

02) DO CONTROLE INTERNO.

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no **art.74 da Constituição Federal/1988**.

2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da **Lei nº 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal nº. 63.031/2010**¹.

03) DA FUNDAMENTAÇÃO.

3.1) O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar a prorrogação do Contrato Administrativo nº.008/2023, ora em análise.

3.2) Nesse sentido, o artigo **Art. 57, Incisos II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93**, preveem a possibilidade de o Poder Público realizar a prorrogação de seus contratos através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, desde que apresentem condições vantajosas para a Administração Pública, dessa forma:

Art. 57- A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...);

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

¹ **Decreto Municipal nº. 63.031/2010** (grifo nosso), **Art. 4º, inciso III, § 5º.** (grifo nosso).

I - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; **II** - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; **III** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; **IV** - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; **V** - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; **VI** - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; **VII** - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; **VIII** - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.



§1º-Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(....)

§2º- Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3.3) Nos termos do **Artigo 10 do Decreto nº 104.855/2022 -PMB**, os recursos financeiros carecem de **AUTORIZAÇÃO do NIG/SEGE/PMB**, a fim de que estejam aptos a gerar despesas para essa municipalidade, bem assim esclarecido:

Art.10- Compete ao Núcleo Intersectorial de Governança Pública - NIG analisar e emitir manifestação sobre os pedidos (...) aos termos deste Decreto.

04) DA ANÁLISE

4.1) Constata-se nos autos, que trata se de contratação, com o cerne de prorrogar o contrato por **mais 12(doze) meses, a contar do dia 14 de abril de 2024**, mantendo-se o mesmo **valor original contratual de R\$ 148.428,36**(Cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e vinte oito reais e trinta e seis centavos).

4.2) O **Contrato Nº.008/2023 - NUSP/GMB**, continua vigente até a data **de 13/04/2024**, razão pela qual resta tempestiva sua prorrogação.

4.3) Constatou-se, conforme pesquisa de preços apresentada, que o contrato permanece mais vantajoso financeiramente à esta municipalidade;

4.4) Consta nos autos que as despesas orçamentárias previstas para a prorrogação do contrato durante o **exercício de 2024**, será no valor total de **R\$ 103.074,50**(Cento e três mil e setenta e quatro reais e cinquenta centavos, sendo que os valores para o exercício de 2025,serão providenciadas posteriormente, conforme a justificativa exarada pelo NUSP/GMB. Dessa forma, por tratar-se de Prorrogação de vigência de um serviço continuado, dispensa a autorização do NIG, conforme determina orientação presente no despacho SEGE/P



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE SETORIAL DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



(fl.469);

4.5) Esta controladoria/GMB, após análise dos argumentos apresentados na Justificativa Técnica-NUSP/GMB, considerou-os plausíveis, aptos a serem acolhidos por essa municipalidade.

05) DA CONCLUSÃO

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a esta Controladoria/GMB, e, considerando a necessidade da formalização do **1º Termo aditivo ao contrato nº.008/2023-GMB**, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo se encontra **EM REGULARIDADE**, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade.

À consideração superior.

Belém, 27 de março de 2024.

Ana Idalina Tenório Piedade
Subcoordenadora do Controle Interno/GMB
Matrícula: 1871528-019